# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6938/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2313/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1668206 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO** | : ELIDIO PINHEIRO FILHO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : NOTA DE EMPENHO Nº 220/2015 |
| **RELATOR (A)** | : CONS.RONALDO CHADID |
| **VALOR** | R$ 55.502,30 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. AQUISIÇÃO DE CAPACETES. PROCEDIMENTO LICITATORIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS MÍNIMAS PRESENTES. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCERIA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o procedimento licitatório – Convite nº 98/2015-, formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 220/2015 emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Habitação em favor da microempresa Rosangela Escobar Colman, visando à aquisição de capacetes para motociclistas, com queixeira escamoteável/articulada, no valor inicial da contratação de R$ 55.502,30 (cinquenta e cinco mil quinhentos e dois reais e trinta centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Convite nº 98/2015 -, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 220/2015, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos relativos ao procedimento licitatório fora do prazo previsto no previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "A " da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-12481/2016 – *f.103/106*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do empenho e da execução financeira, conforme parecer acostado à *f. 107* (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC –12648/2016).

**É o relatório.**

**Das razões de decidir**

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório – Convite nº 98/2015-, formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 220/2015 emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Habitação em favor da microempresa Rosangela Escobar Colman.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite nº 98/2015 e a Nota de Empenho nº220/2015 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93, porém o procedimento licitatório fora remetido fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| **Total empenhado (NE)** | R$ 55.502,30 |
| **Despesa liquidada (NF)** | R$ 55.502,30 |
| **Pagamento efetuado (OB/OP)** | R$ 55.502,30 |

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 55.502,30 (cinquenta e cinco mil quinhentos e dois reais e trinta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

**I-** Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório - Convite n. 98/2015- da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 220/2015*, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Habitação, em favor da microempresa Rosangela Escobar Colman, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa do procedimento licitatório fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "A", da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

**II** - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Diretor Presidente – ***Elidio Pinheiro Filho,*** inscrito no CPF nº 110.320.901-97, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva;

**III-** Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial,

nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

**É a decisão.**

Campo Grande/MS, 2 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA